



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1403

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	8
Compras	15
Cotação	15
Licitações e Contratos	17
Pregão	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1403

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

L E I Nº 2.356/2024

de 11 de novembro de 2024.

“Dispõe sobre denominação de via pública no Residencial Green Ville, localizado neste município e dá outras providências.”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

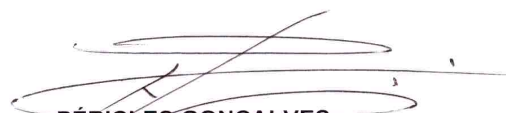
Art. 1º - A atual Rua 1 do Residencial Green Ville, localizado na Rua Nadir Vieira, neste município de Capela do Alto fica denominada de **RUA JOÃO DE ALMEIDA FILHO**.

Art. 2º - A confecção e colocação da placa indicativa da denominação de que trata o artigo anterior, fica a cargo do Poder Executivo, cujas providências serão ultimadas com recursos próprios.

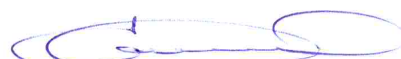
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 11 de novembro de 2024.


PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.


VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

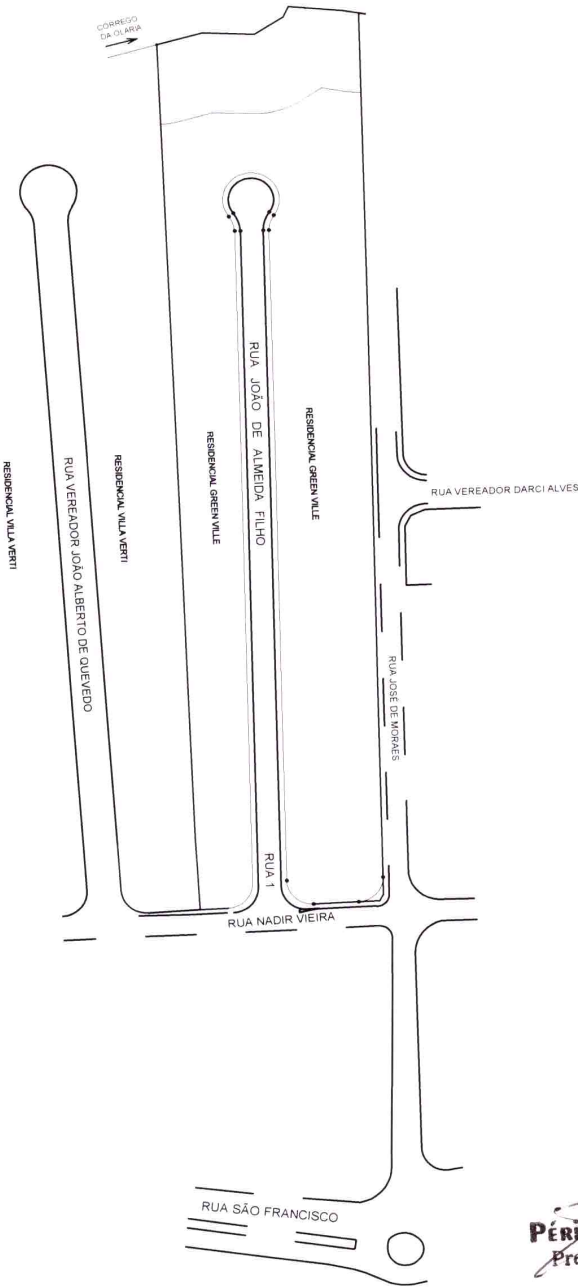
Ano VII | Edição nº 1403

Página 3 de 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAP. DO ALTO

L E I Nº 2.356/2024

RUA JOÃO DE ALMEIDA FILHO
LOCAL: RESIDENCIAL GREEN VILLE
CAPELA DO ALTO – SP.



PÉRICLES GONÇALVES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1403

Página 4 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.357/2024

de 11 de novembro de 2024.

“Denomina via pública no Bairro Areião e dá outras providências.”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A via pública localizada no Bairro Areião, neste município, com início na Rua Honório Machado de Oliveira, com extensão de 55,20 metros, sem saída e consolidada há muito tempo, fica denominada de **VIELA MÁRIO LEANDRO**.

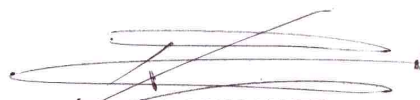
Art. 2º - É parte integrante desta Lei o croqui de situação da via denominada, cuja localidade encontra-se em processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social sob o nº 009/2024, como Núcleo Habitacional Bairro Areião.

Art. 3º - A confecção e colocação da placa indicativa da denominação de que trata o artigo anterior, fica a cargo do Poder Executivo, cujas providências serão ultimadas com recursos próprios.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 11 de novembro de 2024.


PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.


VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

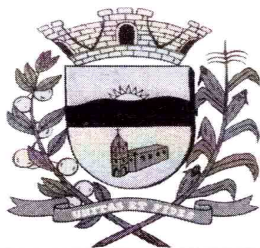
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

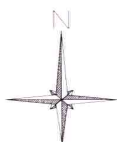
Ano VII | Edição nº 1403

Página 5 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
Estado de São Paulo
Praça São Francisco de Assis, 26 - Fone (015) 32678800 - 32678815**
CEP 18195-000 - CNPJ 46.634.077/0001-14
E-mail:engenharia@capeladoalto.sp.gov.br

Párcles Gonçalves
Prefeito Municipal



CROQUI





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1403

Página 6 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.358/2024

de 11 de novembro de 2024.

“Dispõe sobre nova descrição da Rua Benedito Pinto, denominada pelo Art. 1º da Lei nº 1.104/01, alterado pelo Decreto nº 2.349/12”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua **BENEDITO PINTO**, denominada no Art. 1º da Lei nº 1.104, de 17 de Agosto de 2001, com nova descrição dada pelo Decreto nº 2.349, de 06 de Agosto de 2021, passa a ter a seguinte descrição:

“**A RUA BENEDITO PINTO**, existente no Bairro do Iperó. Neste Município. Denominada pela Lei nº 1.104, de 17 de Agosto de 2001, tem início na Rua Alcides Vieira e fim na Rua São Roque e segue na extensão de 250,00 metros, conforme croqui que passa a fazer parte integrante desta Lei”

Art. 2º - É parte integrante da presente Lei o Anexo Único – CROQUI da nova descrição.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 11 de novembro de 2024.


PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.


VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

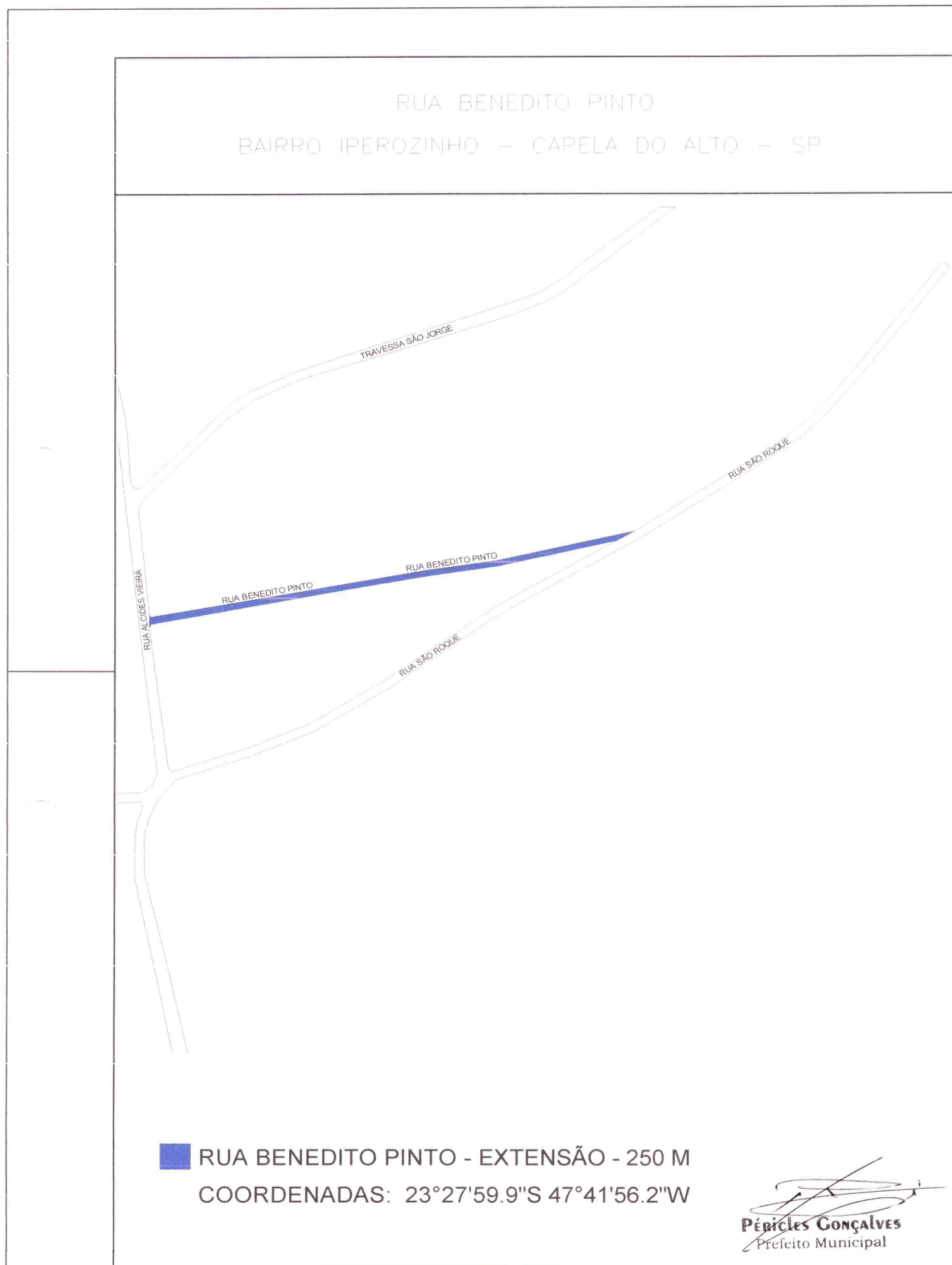
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1403

Página 7 de 17



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8a21-6d90-ca36-9be0-be>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1403

Página 8 de 17

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

PORTARIA Nº 579/2024

de 12 de novembro de 2024.

“Convoca e aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Capela do Alto”

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, considerando a importância da participação da sociedade civil na formulação de políticas culturais

RESOLVE:

1º - Nos termos do Decreto nº 3.641, de 21 de outubro de 2024, fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Capela do Alto, a ser realizada no dia 21 de novembro de 2024, das 08:00 às 17:00 horas, de forma 100% online por meio da plataforma Zoom, cujo link para acesso será disponibilizado no site oficial do município [“www.capeladoalto.sp.gov.br”](http://www.capeladoalto.sp.gov.br), sob a coordenação do Departamento de Cultura.

2º - A 1ª conferência Municipal de Cultura tem como objetivos:

- Propor estratégias para o desenvolvimento cultural local.
- Avaliar a execução das metas do Plano Municipal de Cultura.
- Debater temas relevantes para a cultura, como acesso, diversidade, patrimônio e participação social.
- Eleger delegados para a etapa estadual ou intermunicipal da Conferência.

3º - O Regimento Interno da Conferência, anexo a esta Portaria, estabelece as regras e funcionamento, composição das mesas, metodologia das discussões e demais aspectos relevantes.

4º - A Comissão Organizadora será composta por representantes da sociedade civil, poder público e entidades culturais, conforme designação em ato específico.

5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 12 de novembro de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1403

Página 9 de 17

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal da Cultura de Capela do Alto (CMC) será realizada no dia 21 de Novembro de 2024/no período de 08h às 17h

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal da Cultura de Capela do Alto (CMC) foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal da Cultura de Capela do Alto (CMC) constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º A 1ª Conferência Municipal da Cultura de Capela do Alto (CMC) tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

Art. 5º A 1ª CMC tem como tema: "Democracia e Direito à Cultura", e está organizada em 7 eixos:

- Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
- Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
- Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
- Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local de política cultural.

Art. 7º A 1ª Conferência Municipal da Cultura de Capela do Alto (CMC) será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1403

Página 10 de 17

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

Parágrafo segundo. Se o município não tiver Conselho constituído, o gestor responsável pela gestão da cultura local assumirá a Presidência. Na ausência destes, o Prefeito assumirá.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 1ª CMC será encerrado no dia 21 às 7h horas e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 10º na 1ª CMC, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Delegados(as) com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) com direito a voz; e
- III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Cultura constituído, serão considerados Delegados Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de Capela do Alto há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 1ª Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Art. 13 A 1ª CMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1403

Página 11 de 17

- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V

DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 14 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§2º As intervenções dos(as) participantes serão de 05 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VI

Dos Grupos de Trabalho por Eixo

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

Art. 18 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I. Propostas;
- II. Moções; e
- III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1403

Página 12 de 17

Art. 21 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 1ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; e 12 deliberações para o Estado.

Art. 24 Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 25 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 1ª Conferência Municipal, devidamente assinadas pelos Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 27 Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

Art. 28 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos(as) a Delegados(as) para a Conferência Estadual de Cultura os participantes moradores de Capela do Alto há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1403

Página 13 de 17

Art. 29 A escolha dos Delegados para a Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da 1ª Conferência Municipal de Cultura, será paritária:

- I. 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil;
- II. 50% de representantes do Governo local;

§ 1º. A escolha dos Delegados para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

§ 2º. Serão eleitos(as) suplentes de delegados para a Conferência Estadual paritariamente.

Art. 30 A relação dos Delegados para a Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.


Juliana Mota
Diretora de Cultura
"Todas as artes contribuem para a
maior de todas elas: a arte de viver"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1403

Página 14 de 17

PORTARIA Nº 581/2024

de 12 de novembro de 2024.

“Dispõe sobre efetivação de servidor Público Municipal após cumprimento de estágio probatório”

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e o disposto nos artigos do Capítulo XXXV, da Lei nº 1.373, de 25 de julho de 2007, com nova redação dada pelo artigo 10º da Lei Complementar 053/2010;

Considerando que o servidor Alexandre Silvério de Oliveira, PEB III Educação Física, foi aprovado em todas as etapas do Estágio Probatório, conforme disposto no Processo Administrativo nº 07/2022 da EMEI “Tereza Quevedo Lopes”;

RESOLVE:

1º - Efetivar o servidor Alexandre Silvério de Oliveira, matrícula 3571, no emprego de PEB III Educação Física.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 12 de novembro de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO
DIRETORA DEPTº DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1403

Página 15 de 17

Compras

Cotação

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA / DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 231/2024

OBJETO: Contratação da aquisição de Empresa Especializada em personagens infantis, para atender às necessidades do setor de cultura, conforme especificações e quantidades em termo referência anexo I

INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS ORÇAMENTOS: 14/10/2024 – Horas 08:00:00
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 19/01/2024 – Horas 17:00:00

OS ORÇAMENTOS DEVERÃO SER ENVIADO VIA EMAIL:
cultura@capeladoalto.sp.gov.br .

O Edital/Aviso completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 32678812- ou pelo e-mail: cultura@capeladoalto.sp.gov.br
Capela do Alto, 13 de novembro de 2024.
Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1403

Página 16 de 17

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA / DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 230/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Peças Teatrais, para atender às necessidades do setor de cultura, conforme especificações e quantidades termo de referência no anexo I

INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS ORÇAMENTOS: 13/11/2024 – Horas 08:00:00
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 18/11/2024 – Horas 17:00:00
OS ORÇAMENTOS DEVERÃO SER ENVIADO VIA EMAIL:
cultura@capeladoalto.sp.gov.br

O Edital/Aviso completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-5818 ou pelo e-mail: cultura@capeladoalto.sp.gov.br
Capela do Alto, 12 de Novembro de 2024.
Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1403

Página 17 de 17

Licitações e Contratos

Pregão

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 223/2024 PREGÃO ELETRÔNICO nº 049/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para montagem de um painel de vigilância "Vídeo Wall" na nova sede da Guarda Civil Municipal do município de Capela do Alto/SP

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 13/11/2024 - Horas 09:00:00.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 02/12/2024 - Horas 09:00:00.

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 02/12/2024 - Horas 09:05:00.

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro - Capela do Alto/SP - tel. 15 3267-8812 ou pelo email: contratacao.capela@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 12 de Novembro de de 2024.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal.

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8a2f-6d90-ca36-9be0-be



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Capela do Alto (SP), Edição nº 1403, ano VII, veiculado em 13 de novembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 13/11/2024 às 10:17:47 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8a2f-6d90-ca36-9be0-be>